



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001 / 2000

Institui o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA,

R E S O L V E :

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de proteção e assistência à criança e ao adolescente, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Comunitária.

CAPITULO II SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO COMUNITARIA

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária, em relação ao Fundo:

I - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FUMCAD e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

III - submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente as demonstrações de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - assinar cheques com o Prefeito ou com o Secretário Municipal de Fazenda, ou seu substituto na ausência do Chefe do Poder Executivo;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII - firmar Convênios e Contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- FUMCAD terá um Coordenador, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária, dentre o pessoal do quadro da própria Secretaria, o qual terá as seguintes atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, referentes a empenhos e liquidação e pagamento de despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o Serviço de Bens Patrimoniais da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as determinações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde e Ação Comunitária, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, detectadas nas demonstrações anteriormente;

VIII - manter controle quanto aos Convênios e Contratos assinados, especialmente quanto às suas vigências;

SÃO PEDRO DA ALDEIA
SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas dos Governos Federal ou Estadual;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de Convênios e Contratos firmados com entidades financiadoras;

IV - as parcelas de produto de arrecadação e de outras receitas próprias e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei ou de Convênios;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de créditos;

Parágrafo 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da prorrogação.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

SUBSEÇÃO II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constitui ativo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente:

I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados pelo Município ao Fundo;

PARAGRAFO UNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SÃO PEDRO DA ALDEIA
SUBSEÇÃO III
DO PASSIVO DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir em relação ao Fundo.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária das atividades relacionadas à proteção do menor, observadas as normas estabelecidas nas legislações pertinentes.

Art. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 10º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação vigente.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA SUBSEÇÃO I DAS DESPESAS

Art. 11º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 12º - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decretos do Poder Executivo.

Art. 13º - A despesa do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente se constituirá de:

I - pagamento de vencimentos, salários, gratificações do pessoal que participem da execução das ações previstas no art. 1º desta Lei;

II - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades do Fundo;

III - construção, reforma, ampliação ou locação de imóvel destinado à instalação física para funcionamento do Fundo;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos relacionados à assistência e proteção ao menor e ao adolescente;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações mencionadas no art. 1º desta Lei.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 14º - A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção de seu produto nas fontes determinadas nesta Lei;

PARAGRAFO UNICO - As receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão liberadas em prazo de 07 (sete) dias.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente terá vigência ilimitada.

Art. 16º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro da Aldeia, 10 de Fevereiro de 2000.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 13.02.2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

A COMISSÃO

De Justiça e Educação, Trabalho e Comércio

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

1ª VOTAÇÃO

Em 09 de fevereiro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE

APROVADO

2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO

Em 09 de fevereiro de 2000

Marcos Geraldo Ramos Aude
PRESIDENTE



PROJ001A.TEX